

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Secretariado Executivo Intermunicipal

Comunidade Intermunicipal

Reunião Ordinária 19.06.2014

-----ATA Nº 11-----

----- Aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e catorze, pelas 15H30, reuniu na sua sede em Caldas da Rainha, o Secretariado Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste.-----

-----A reunião foi secretariada por Maria de Jesus Manique, Assistente Técnica da OesteCIM.-----

----- O Primeiro Secretário Executivo, Dr. André Luís Valadão Rocha de Macedo, deu início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

-----Ponto 1 – Parecer Prévio Vinculativo, nos termos e para os efeitos do disposto nº 11 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro – “Prestação de Serviços de Revisor Oficial de Contas”-----

-----Ponto 2 – Recrutamento de Formador – Ação de Formação “SIADAP” – Alterações introduzidas pela Lei do OE” – Candidatura 096707/2013/34 – Qualificação dos Profissionais da Administração Local-----

-----**Ponto 1 – Parecer Prévio Vinculativo, nos termos e para os efeitos do disposto nº 11 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro – “Prestação de Serviços de Revisor Oficial de Contas”**-----

-----Foi presente a informação técnica dos serviços nº 14/0115, datada de 17.06.2014, a qual se transcreve na íntegra:-----

----- *O n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 (adiante designada por LOE 2014), veio estabelecer a necessidade do pedido e obtenção de um parecer prévio vinculativo, a emitir pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos no âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atualizada. Os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo é regulado por Portaria do membro do Governo citado.*-----

O n.º 11 do artigo 73.º da LOE 2014, dispõe que, nas autarquias locais esse parecer prévio é da competência do órgão executivo, sendo os termos e tramitação do referido

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Secretariado Executivo Intermunicipal

Comunidade Intermunicipal

Reunião Ordinária 19.06.2014

parecer regulados pela Portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação.-----

A Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a que se refere o n.º 4 do artigo 73.º da LOE 2014, revogando a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro. -----

No que concerne à Portaria que regula os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo emitido pelo órgão executivo das autarquias locais, a mesma à presente data ainda não foi publicada.-----

Considerando que, tem sido prática comum a aplicação, por analogia, da Portaria aplicável ao parecer prévio vinculativo emitido pelo membro do Governo;-----

Considerando que, de acordo com a Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, o pedido de parecer que se propõe, a ser emitido, deve ser instruído com os elementos descritos no n.º 2 do artigo 3.º da citada Portaria, nomeadamente:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; ----

d) Identificação da contraparte;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e nos n.ºs 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

Considerando que, quanto ao âmbito objetivo de aplicação do parecer prévio, são abrangidos todos os contratos de aquisição de serviços (não se restringindo aos de

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Secretariado Executivo Intermunicipal

Comunidade Intermunicipal

Reunião Ordinária 19.06.2014

tarifa, avença e consultoria), com exceção dos previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua atual redação, designadamente, contratos de aquisição de serviços essenciais, bem como acordos quadro, contratos com entidades públicas empresariais, concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço). -----

Já quanto às matérias de ponderação do parecer prévio são em resumo: verificação dos pressupostos de contrato não subordinado, declaração de cabimento orçamental e confirmação da redução remuneratória. -----

Assim, tendo em conta que a Portaria a aplicar às autarquias locais, até à presente data, não foi publicada, e, em virtude de a OesteCIM, caso a prestação de serviços de Revisor Oficial de Contas venha a ser adjudicada, pretende celebrar contrato no decorrer do ano de 2014, à a informar o que segue relativamente ao procedimento de formação do contrato:-----

- "Prestação de Serviços de Revisor Oficial de Contas"-----

a) Foi presente à reunião do Conselho Intermunicipal datada de 22 de maio de 2014, a Informação Técnica n.º 14/0096, datada de 07/05/2014, a propor a abertura de procedimento para a aquisição da "Prestação de Serviços de Revisor Oficial de Contas";-----

b) No que respeita ao requisito da não subordinação atesta-se que a execução do trabalho por parte do prestador de serviços é caracterizada pela autonomia, não se encontrando sujeita à disciplina e à direção do órgão ou serviço não impondo o cumprimento de horário de trabalho, não sendo assim trabalho subordinado;-----

c) A declaração de cabimento de verba encontra-se anexa à proposta de abertura de procedimento;-----

d) O Conselho Intermunicipal, deliberou aprovar a abertura do procedimento para a aquisição dos serviços citados;-----

e) Foi adotado o procedimento por Ajuste Direto, sob o regime geral, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na sequência do qual, caso o órgão competente para a decisão de contratar, entenda adjudicar a presente

Secretariado Executivo Intermunicipal

Ata nº 11 – 19.06.2014

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Secretariado Executivo Intermunicipal

Comunidade Intermunicipal

Reunião Ordinária 19.06.2014

prestação de serviços à MRG - Roberto, Graça & Associados, Sociedade de Revisor Oficial de Contas, irá ser celebrado contrato com a referida entidade, pelo valor de 19.000,00€ (dezanove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 4.370,00€ (quatro mil trezentos e setenta euros), o que perfaz um encargo total de 23.370,00€ (vinte e trinta e três mil trezentos e setenta euros);-----

f) Sobre a redução remuneratória prevista no artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, por remição do n.º 1 do artigo 73.º do mesmo diploma legal, a mesma não será aplicável em virtude de ter sido declarada a inconstitucionalidade do normativo constante do artigo 33;-----

g) Quanto à identificação da contraparte à a informar o que segue: -----

g1) MRG - Roberto, Graça & Associados, Sociedade de Revisor Oficial de Contas;-----

g2) NIF: 508 706 190;-----

g3) Inscrição na OROC n.º 224.-----

h) O contrato tem início no dia útil seguinte à data da sua celebração e termina a 30 de abril de 2017.-----

Face à apresentação da fundamentação para a aquisição supra citada, propõe-se superiormente, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 11.º do artigo 73.º da LOE para 2014, que seja concedido parecer favorável ao contrato a celebrar.-----

-----O Secretariado Executivo deliberou conceder parecer prévio vinculativo à celebração do contrato.-----

-----Ponto 2 – Recrutamento de Formador – Ação de Formação “SIADAP” – Alterações introduzidas pela Lei do OE” – Candidatura 096707/2013/34 – Qualificação dos Profissionais da Administração Local-----

----- Foi presente a informação técnica dos serviços nº 14/0112, datada de 11.06.2014, a qual se transcreve na íntegra:-----

--- “Estando a ser preparada a ação de formação sobre “SIADAP - Alterações introduzidas pela Lei do OE”, a realizar pela OesteCIM, torna-se necessário proceder à contratação de um formador para assegurar a realização da mesma, de acordo com a Deliberação do Conselho Executivo de 18/06/2009.-----

Dada a importância do tema foi contactada a Dr.ª Berta do Carmo de Jesus Lopes e foi acordado

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Secretariado Executivo Intermunicipal

Comunidade Intermunicipal

Reunião Ordinária 19.06.2014

que o valor a pagar será calculado de acordo com o FSE, uma vez que a referida ação faz parte integrante da Candidatura 096707/2013/34 - Qualificação dos Profissionais da Administração Local, cofinanciada pelo POPH. Para cada ação de 28 horas o valor a pagar será de 968,63€(com IVA incluído). Estando prevista a realização de 1 ação até ao final do corrente ano, em que o valor total a pagar será de 968,63€(com IVA incluído).-----

O formador foi recrutado para ministrar formação para a OesteCIM, respeitando os critérios referidos na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 16066/2008, sendo o formador seleccionado por critérios de competência técnica, científica e pedagógica, largamente comprovados, respeitando a lei da contratação pública.-----

Por forma a verificar qual o procedimento a adotar na contratação da formadora foram analisados os valores acordados com a Dr.ª Dr.ª Berta do Carmo de Jesus Lopes, tendo por base o Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, que aprova o Código da Contratação Pública, verificou-se que a despesa não vai exceder o previsto no n.º1 do artigo 128.º, ou seja, despesa contratual não superior a 5000€, podendo aplicar-se o Regime Simplificado do Ajuste Direto.-

Em conformidade com o disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, assim, propõe-se à consideração superior autorização para proceder à aquisição da prestação de serviços supra referida, através do procedimento "Ajuste Direto em Regime Simplificado", previsto nos artigos 128.º e 129.º do mesmo diploma legal, uma vez que a despesa se enquadra no valor estipulado no n.º 1 do artigo 128.º, no valor de 968,63€ (Novecentos e sessenta e oito euros e sessenta e três cêntimos), com IVA incluído.-----

Apesar, de nos termos do n.º 3 do artigo 128.º do CCP, estão dispensadas quaisquer outras formalidades previstas no referido código, incluindo as relativas à celebração do contrato e à publicitação, vai ser elaborado um contrato escrito.-----

-----O Conselho Intermunicipal deliberou autorizar a referida prestação de serviços.-----

-----Dado não haver mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas dezasseis horas, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Primeiro-Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal e por mim, Maria de Jesus Manique, que a lavrei.-